

Omissão em diagnóstico de recém-nascido gera dever de indenizar

08/10/2025

A 3ª Câmara de Direito Público e Coletivo do **Tribunal de Justiça de Mato Grosso** acatou o recurso da mãe de um recém-nascido contra um hospital e a Prefeitura de Primavera do Leste (MT) por conta de erro médico depois de um parto.

A autora do processo buscou indenização por **danos morais** depois de a filha recém-nascida receber alta hospitalar, em outubro de 2021, com uma fratura na clavícula esquerda não diagnosticada.

O acórdão, que teve como relator o desembargador Marcio Vidal, condenou solidariamente o hospital conveniado ao **Sistema Único de Saúde (SUS)** e a prefeitura ao pagamento de R\$ 40 mil, a título de danos morais.

Para os desembargadores, apesar de a fratura “ser possível em partos normais, não é admissível a omissão quanto a sua detecção e ao adequado encaminhamento médico, de modo que a ausência de diagnóstico representa negligência e gera abalo moral indenizável”.

O tribunal argumentou que a concessão de alta sem o diagnóstico da lesão viola os deveres de cuidado, de avaliação e de informação dos profissionais de saúde.

O dano moral foi reconhecido porque o sofrimento suportado pela mãe e pela criança, em razão da descoberta tardia da fratura e da ausência de orientação médica, “ultrapassou os limites do mero dissabor”.

Os magistrados reforçaram que, ainda que não haja sequelas permanentes, a negligência na falta de diagnóstico depois do parto gera dano moral indenizável.

Para a os desembargadores, o valor da indenização de R\$ 40 mil foi fixado visando atender às finalidades compensatória e pedagógica, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Com informações da assessoria de

Processo 1000070-37.2022.8.11.0037

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-08/tj-mt-reconhece-dano-moral-por-omissao-de-fratura-em-bebe/>

